

PORTARIA – EME/C Ex Nº 498, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 166 – EME, de 10 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCEOBR/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, incisos I e II, do Regulamento da Lei de Ensino do Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 4º, inciso VII, combinado com o art. 7º, incisos XI e XII do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, e o nº 3, da letra "a", do item 7 da Diretriz Geral para Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 059 – EME, de 15 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 166 – EME, de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OUTRAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021 – PCEOBR/2021

2. CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A SARGENTOS

(...)

Incluir em caráter excepcional:

OBR	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares	Curso de Adjunto de Comando	DECEX (EASA)	2	3

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de setembro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 499, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Diretriz para o processo seletivo ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB20-D-01.086).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para o processo seletivo ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB20-D-01.086), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de setembro de 2021.

DIRETRIZ PARA O PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DE ESTADO-MAIOR (EB20-D-01.086)

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à implantação de nova sistemática para o Processo Seletivo ao Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (PS/CGAEM).

2. REFERÊNCIAS

- a. Portaria nº 483 – EME, de 23 NOV 16 – Cria o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior.
- b. Portaria – EME/C Ex nº 307, de 19 JAN 21 – Estabelece as condições de funcionamento do CGAEM.
- c. Portaria – EME/C Ex nº 362, de 13 ABR 21 – Altera a Portaria – EME/C Ex nº 307, de 19 JAN 21, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior.

3. CONCEPÇÃO

a. O processo seletivo ao CGAEM será composto de duas fases. A primeira fase é eliminatória, a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX). A segunda fase é classificatória, a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

b. A fase eliminatória é composta da nota final obtida no curso de preparação aos cursos de altos estudos militares (CP/CAEM). Será aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a 5,00, computando-se também a avaliação de recuperação, se for o caso. O candidato que não houver atingido esse grau, não estará apto a participar do processo seletivo ao CGAEM.

c. A fase classificatória levará em consideração o grau obtido no CP/CAEM e o Mérito Militar (MM) na composição da nota final (NF). O CP/CAEM e o MM serão ponderados, respectivamente, com pesos 2 (dois) e 8 (oito) para o cálculo da NF.

d. De acordo com a NF, o DGP publicará a Relação Final dos Aprovados no processo seletivo, ordenando os militares aprovados em ordem decrescente de classificação, conforme as vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

4. PREMISSAS

a. O CP/CAEM a ser realizado no ano de 2023 será o primeiro a ser computado no novo processo seletivo ao CGAEM, regulado nesta Diretriz.

b. Como regra de transição, o novo processo seletivo ao CGAEM será completamente implementado a partir do ano de 2030, inclusive, para as Armas, QMB, Sv Int, Sv Sau, QEM e QCO, permitindo que as turmas participantes do processo seletivo tenham realizado o CP/CAEM dentro do escopo da presente Portaria.

c. Em consequência, o processo seletivo ao CGAEM ocorrerá nos moldes atuais até o ano de 2029, inclusive, conforme prescreve a Portaria – EME/C Ex nº 307, de 19 JAN 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex nº 362, de 13 ABR 21.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Orientar a execução desta Diretriz.
- 2) Estabelecer, anualmente, o número de vagas para o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB).
- 3) Acompanhar os resultados da nova sistemática para o processo seletivo do CGAEM.

b. Departamento-Geral do Pessoal

- 1) Gerenciar a execução da nova sistemática para o processo seletivo do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, no que tange à fase classificatória.
- 2) Receber do DECEX os graus obtidos no CP/CAEM para o cálculo da NF do processo seletivo de cada militar.
- 3) Elaborar e divulgar a relação classificatória dos militares aprovados no processo seletivo, de acordo com o número de vagas.
- 4) Enviar ao EME relatório anual, contendo análise crítica do PS/CGAEM.
- 5) Estabelecer atos normativos decorrentes desta Diretriz, se for o caso.

c. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- 1) Estabelecer em Instruções Reguladoras os procedimentos para o processo seletivo e matrícula no PS/CGAEM, com base na presente Diretriz e em coordenação com o DGP.
- 2) Enviar ao DGP os graus do CP/CAEM obtidos pelos candidatos, para compor a NF do processo seletivo para o CGAEM.
- 3) Enviar ao EME relatório anual contendo análise crítica do PS/CGAEM.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 500, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Diretriz para a Implantação do 2º Batalhão de Suprimento, por unificação do 21º Depósito de Suprimento e do 22º Depósito de Suprimento (EB20-D-03.063).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I e III, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 3º, inciso I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Implantação do 2º Batalhão de Suprimento pela unificação dos 21º Depósito de Suprimento e 22º Depósito de Suprimento (EB20-D-03.063), com sede em São Paulo-SP, subordinado à 2ª Região Militar.

Art. 2º O Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sudeste adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a execução desta Diretriz.